

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI Nº. 080/2002

“Autoriza a Celebração de Convênio entre o Poder Executivo e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CGC/MF sob número 01.367.770/0001-30.

Art. 2º. O objeto do Convênio a ser celebrado é conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Comodoro, mediante implantação do Projeto de Licenciatura Plena Parceladas, no Campus Universitário de Comodoro.

Art. 3º. Para efetivação do Presente Convênio fica o Poder Executivo autorizado a assumir as seguintes obrigações:

- I. Repassar mensalmente à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, recursos financeiros na ordem de até R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), por aluno, a partir de 01/01/2.002 até 30/04/2.004, até o total das vagas destinadas ao município;
- II. Rever o custo unitário das vagas por aluno anualmente em comum acordo entre os convenientes;
- III. Regulamentar por decreto, a forma da restituição do erário público, acerca do investimento aqui mencionado.

Art. 4º. A Fundação Universidade de Mato Grosso deverá assumir as seguintes obrigações:

- I. Administrar e coordenar atividades previstas no projeto, no âmbito territorial do Município;
- II. Proporcionar meios que contribuam para o desenvolvimento sócio-cultural do Município, realizando a proposta pedagógica;
- III. Administrar e coordenar Projetos junto ao Campus Universitário Comodoro;
- IV. Prestar contas dos recursos repassados pela Prefeitura;
- V. Emitir, mensalmente, documentos comprobatórios de recebimentos dos recursos municipais;
- VI. Manter os quadros de recursos humanos necessários ao funcionamento do Projeto acatando a legislação a que se subordina a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso;
- VII. Buscar financiamento paralelos que fomentam a implantação do Projeto.

Art. 5º. Das vagas disponíveis entre os cursos implantados fica assegurado ao Município 50% (cinquenta por cento) das vagas para o Sistema Municipal de Ensino e 50% (cinquenta por cento), para o sistema Estadual de ensino, não havendo preenchimento das mesmas, abre-se para o Quadro Técnico Pedagógico.

Art. 6º. Os ônus do presente Termo de Convênio serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

04 – FUNDEF;

12 – Educação;

361 – Ensino Fundamental;

0040 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental;

2010 – Manutenção e Encargos com o FUNDEF;

3390 – 39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se e;

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza – MT, 14 de Junho de 2002.

NELCI CAPITANI

Prefeita Municipal